



Câmara Municipal de Ituiutaba

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 FORNECIMENTO DE PRODUTO

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**, estabelecida na Praça Cônego Ângelo, s/nº, centro, inscrita no CNPJ nº 20.669.834/0001-00, nesta cidade de Ituiutaba-MG, representada pelo seu Presidente **RENATO SILVA MOURA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade R.G nº MG13.528.536, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº 070808156-81, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, nº 398, Bairro: Santa Maria, Ituiutaba-MG, e do outro lado **BAGHETTI PÃES & CONFEITARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.637/0001-32, com endereço na avenida sete, nº 942, centro, CEP-38.300-152, Ituiutaba-MG, por seu representante legal **ROBERTO REVELINO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº M-5.291.865 SSP/MG e CPF/MF de nº 734.438.166-49, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na lei de Licitações e Contratos - lei nº 8.666/93, em especial no seu artigo 24, inciso II, processo licitatório: 013/2021, parecer jurídico nº 011/2021, e também de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pelo período de 16/04/2021 a 31/12/2021, por parte da Contratada, dos seguintes produtos:

ITEM	QUANTIDADE
01 – Pão Francês, peso unitário aproximado entre 50 e 54 gramas	Até 300 kg
02 – Leite Pasteurizado Tipo C	Até 380 Litros

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato deve ser executado pela Contratada, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, ficando a Contratada responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A contratada deverá entregar os produtos, conforme necessidade da Contratante, no Anexo da Câmara, Rua 24, nº 950, centro, Ituiutaba-MG, por meio de solicitação do Setor Responsável ou por intermédio de requisição.

A Contratante comunicará por escrito à Contratada o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.



Câmara Municipal de Ituiutaba

A Contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

O fornecimento do objeto, sob forma de entrega futura, será feito parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, observado o limite contratado

A assinatura da requisição indica, tão somente, que a Contratante está de acordo com a quantidade dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade total fornecida, com o preço unitário e total do produto.

§ 1. O preço do quilo do Item 01 – Pão será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), total do item 01: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo que o valor unitário do litro do item 02 – Leite será de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), total do item 02: R\$ 1.558,00 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais), totalizando o valor global estimado do contrato de R\$ 6.358,00 (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser enviada à Contratante juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela Contratada para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Área de Contabilidade da Câmara, **localizada na Rua 24, nº 950, centro, Ituiutaba-MG**.

§ 3º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à Contratada ou através de depósito bancário, em que deverá constar o número da conta e agência na Nota Fiscal.

§ 4º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 5º A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas contratada, nos termos deste contrato.

§ 6º Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor do presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

§ 1º Em caso de reajuste terá por base o INPC - IBGE, verificado no período sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue no Anexo da Câmara Municipal, localizado na Rua 24, nº 950, Centro, Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros serão oriundos de arrecadação municipal, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Ituiutaba

04 - Câmara Municipal
01- Câmara Municipal de Ituiutaba
01-Câmara Municipal de Ituiutaba
20002 -Manutenção da secretaria da câmara
01 031 0001 3.3.90.30 - Material de Consumo
07 - Gênero Alimentício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 16/04/2021 até 31/12/2021, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da Contratante, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VISITA DE INSPEÇÃO

Fica aberta à Câmara Municipal a franquia de através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da empresa Contratada, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte, higiene, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPOSIÇÃO ESPECIAL

A Contratada se compromete ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, relativo à taxa de expediente de que trata a Lei Complementar Municipal nº 01/1990, de 31.12.1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazos, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a Câmara ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 2º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 3º A parte que deixar de cumprir este contrato ou que der motivo à sua rescisão, pagará à prejudicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, salvo os motivos de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a Contratada responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Contratante ou



Câmara Municipal de Ituiutaba

causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da Contratada ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante tanto por inadimplência da Contratada, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CAMARA, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Câmara, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo único. Caberá ainda a Contratada:

- I - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara;
- II - manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;
- III - efetuar a entrega dos pães no prazo estipulado para tanto;
- IV - assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula QUINTA.
- II - Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Câmara para a entrega dos produtos.
- III - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.
- IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- VI – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a Contratada observar também:

- I - E expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara;
- II – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do material, objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Ituiutaba

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem com precedência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Ituiutaba-MG, como competente para propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas que lambem o assinam.

Ituiutaba-MG, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CONTRATADA:

BAGHETTI PÃES & CONFETARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

A) 

Pedro Luiz Tostes CPF: 570.349.406-06

B) 

Janice Amado Gomes CPF: 071.316.286-46